DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.702
DE 21 MAIO DE 2024

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.155, de 30 de junho de 2021 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Mongaguá;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Saúde a elaboração, alteração e aprovação de seu respectivo Regimento Interno, nos termos do inciso XXV, do artigo 3º, da referida Lei Municipal;

DECRETA:

Art 1°. Fica homologado e instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Mongaguá, na forma do **Anexo Único** que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O Regimento Interno apresentado pelo Conselho Municipal de Saúde de que trata o presente Decreto deve observar os ditames da Lei Municipal nº 3,155, de 30 de junho de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Estância Balneária de Mongaguá, 21 de maio de 2024

Marcio Melo Gomes
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde."

KELLY DE LIRA CAPATTO, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Faz Saber que os membros do Conselho Municipal de Saúde deliberaram e aprovaram o Regimento Interno nos seguintes termos:

Capítulo I
Da Instituição

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Mongaguá (CMS), nos termos da Lei Municipal nº 3.155 de 30 de junho de 2021, é um órgão de caráter permanente, deliberativo e integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Mongaguá.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Saúde de Mongaguá proporcionar ao CMS todas as condições para o seu pleno e regular funcionamento, tais como espaço físico, recursos humanos e financeiros.

Art. 2º. O CMS, com composição, organização e competências fixadas em Lei, tem funções deliberativas, normativas, informativas e fiscalizadoras, se constituindo no órgão colegiado máximo do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Mongaguá.

Capítulo II
Das Competências e Atribuições

Art. 3º. O Objetivo básico do CMS é avaliar e deliberar, em todos os seus aspectos, a Política Municipal de Saúde formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dirigente do SUS no Município de Mongaguá, garantindo o devido controle social.

Art. 4º. Compete ao CMS:

I - Observar as recomendações emanadas nas Conferências Municipais de Saúde de Mongaguá, conforme lei vigente.

II - Observância a Portaria nº 2.135 MS de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS).

III - Sugerir diretrizes para a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saúde, contemplando de forma multidisciplinar a Saúde Única (união indissociável da saúde humana, animal e meio ambiente) e a capacidade organizacional dos serviços.

IV - Observar a Lei Federal Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e

serviços públicos de saúde, estabelecendo os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

V - Supervisionar a execução da Política Municipal da Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerencias técnico-administrativas.

VI - Fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

VII - Analisar os instrumentos de gestão constituídos de Plano Municipal de Saúde – PMS, Programação Anual de Saúde – PAS e os Relatórios Anuais de Gestão -RAG, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VIII - Sugerir critérios para política de recursos humanos que definam a resolutividade no âmbito do SUS.

IX - Observância a alterações e/ ou atualizações na legislação vigente.

X - Verificar o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde, e propor medidas para o aperfeiçoamento e melhor o funcionamento do SUS.

XI - Propor critérios para inclusão ou exclusão de serviços privados e de pessoas físicas ao SUS.

XII - Participar da gerencia do Fundo Municipal de Saúde de Mongaguá -FMS e auditar a movimentação dos recursos financeiros do SUS.

XIII - Examinar proposta, consultas e denúncias pertinentes às ações e serviços de saúde e oficiar os órgãos competentes para providências.

XIV - Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde a cada 4 (quatro) anos, coordenar os trabalhos da Comissão Organizadora do Evento, bem como a eleição dos conselheiros e posterior constituição do Conselho Municipal de Saúde e mesa diretora composta de presidente, vice-presidente e secretário conforme a lei vigente.

XV - Estimular a participação da sociedade civil organizada e dos representantes das aldeias indígenas nas discussões dos interesses da saúde.

XVI - Garantir a participação da sociedade civil organizada no Conselho Gestor.

XVII - Responder a consultas que lhe forem encaminhadas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, no âmbito municipal.

XVIII - Criar comissões específicas, quando necessário.

XIX - Promover oficinais de trabalhos afins, visando o aprimoramento dos conselheiros.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

XX – Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CMS.

XXI - Articular-se com os demais colegiados do SUS, em níveis estadual e federal.

XXII - Fiscalizar a Secretaria Municipal de Saúde na ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público das prestações de contas e instrumentos de gestão periódicos da saúde para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

XXIII - Convidar a participar das reuniões e atividades, pessoas e instituições, visando esclarecer assuntos técnicos específicos da área da saúde.

Capítulo III
Da Composição

Art. 5º. O CMS terá uma constituição paritária e tripartite por usuários do Sistema Único de Saúde SUS, formados por representante dos Usuários, Trabalhadores do Setor Público e Privado, Representantes do Segmento Prestadores de Serviços e Gestores, todos com sua titularidade e suplência em conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.155 de 30 de junho de 2021.

Capítulo IV
Da organização

Art. 6º. O CMS tem a seguinte organização:

I - A Plenária - órgão de deliberação plena e conclusiva configurado pela reunião ordinária e extraordinária dos membros do Conselho.

II - Comissão de Ética – subordinada e composta, exclusivamente, por membros do próprio Conselho, designados em Plenária.

III - Secretaria Executiva – unidade de apoio administrativo, não sendo necessário ser membro do CMS, subordinada a Presidência, com a finalidade de coordenar as seguintes atividades:

a) Convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde.

b) Organizar as pautas das reuniões, encaminhando-as com antecedência aos membros do Conselho.

c) Elaborar as Atas, Pareceres e Complementos das reuniões do CMS.

d) Assessorar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CMS, dentro de suas atribuições específicas.

e) Proceder os encaminhamentos e execuções das determinações, recomendações e decisões tomadas pelo CMS.

IV - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao CMS as condições necessárias para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico/administrativo quando se fizer necessário, com instalação adequada para o seu funcionamento contendo: sala, telefone, computador, impressora, acesso à internet, mobiliário, e demais equipamentos e materiais de consumo necessários, não estando vinculado a Casa dos Conselhos.

Art. 7º. Ao Presidente da CMS compete

I - Presidir as reuniões do CMS.

II - Instalar as Comissões quando necessário.

III - Representar o CMS junto às Comissões e promover as medidas de ordem administrativas necessárias ao seu funcionamento.

IV - Representar o CMS, nos entendimentos com diferentes Órgãos ou Entidades, do Setor Público ou Privado.

V - Instalar a Comissão de Políticas de Saúde e Comissão de Regimento e Ética constituídos por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representante dos usuários, 1 (um) representante dos trabalhadores e 1(um) representante dos gestores, submetendo-os ao CMS.

VI - Convidar as Comissões Especiais a participarem das reuniões quando os assuntos tratados forem pertinentes.

VII - Coordenar e presidir as reuniões ordinárias mensais do Conselho e as reuniões extraordinárias quando necessário.

Parágrafo Único – É facultado ao Presidente do CMS mudar a data da reunião, caso seja necessário.

Art. 8º. Aos Conselheiros competem:

I - Respeitar e fazer respeitar o presente Regimento Interno.

II - Comparecer às reuniões do CMS e às comissões das quais participem.

III - Relatar processos, votar, proferir pareceres, e manifestar-se a respeito de matérias em discussão.

IV - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo CMS.

V - Fiscalizar o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito SUS Municipal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

VI - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde.

VII - Pautar a sua conduta pela ética consensual e manter absoluto respeito para com os outros membros do Conselho.

VIII - Requerer votação de matérias em regime de urgência.

Art 9º. Os Conselheiros, representantes dos usuários do SUS, serão leitos entre seus pares a cada 4 (quatro) anos pelos delegados da Conferência Municipal de Saúde.

§1º. Os Conselheiros Titulares, e Suplentes são eleitos na Conferência Municipal de Saúde, e cuja ordem sequencial obedeçam ao número de votos obtidos.

§2º. No afastamento temporário ou definitivo de um dos Conselheiros Titulares, o Suplente assumirá a posição de Titular a partir da primeira reunião ordinária seguinte ao afastamento, com todos os direitos de membro titular.

§3º. A substituição de qualquer dos conselheiros do CMS dar-se-á mediante solicitação ao prefeito por intermédio da mesa diretora do conselho.

§4º. As Conferências Municipais de Saúde terão regimento interno próprio conforme legislação vigente.

§6º. Recomenda-se que as assembleias gerais das comunidades para a escolha dos delegados à Conferência Municipal de Saúde sejam precedidas de Pré-Conferências para discussão ampla dos problemas de saúde, para indicação/nomeação dos delegados.

Art. 10. Os Conselheiros Titulares e Suplentes terão as suas designações formalizadas por ato do Prefeito.

Art. 11. Qualquer Conselheiro Titular e Suplente, pela sua atividade no Conselho, não se faz jus a qualquer remuneração, contudo o seu serviço será considerado de extrema relevânvia ao Município de Mongaguá.

Art. 12. O Conselheiro Titular ou Suplente poderá solicitar, por escrito, o afastamento temporário de suas funções por um período estipulado por si e aprovado pelo presidente.

Art. 13. O Conselheiro que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, e sem justificativa, poderá vir a ser excluído do CMS.

Capítulo V
Dos órgãos e suas atribuições

Art. 14. O CMS tem por atribuição examinar e propor soluções das proposituras submetidas ao Conselho, conforme competências definidas no Capítulo 2.

Art. 15. Nas deliberações do CMS deverão ser observadas todas as disposições legais vigentes e os códigos de ética dos profissionais.

Art. 16. As deliberações do CMS são homologadas pelo Prefeito.

Art. 17. A comunidade terá sua representatividade garantida através dos membros do conselho, sem direito a voto.

Art. 18. Quaisquer denúncias ou reclamações serão oficializadas através do CMS para averiguações e providências cabíveis.

Art. 19. As atas, homologações ou impugnações deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde para ciência e providências pertinentes.

Capitulo VI
Comissões

Art. 20. A Comissão de Políticas de Saúde tem por função participar do processo de formulação, análise, avaliação e controle das políticas e programas de saúde no âmbito do SUS municipal.

Art. 21. A Comissão de Regimento e Ética tem por função acompanhar e avaliar todo o processo ético-legal-administrativo de formação e funcionamento do CMS, identificando problemas e propondo soluções.

§1º. Compete a Comissão:

I - Analisar as justificativas de faltas dos conselheiros.

II - Julgar as questões éticas relativas ao exercício do mandato dos conselheiros apresentando relatório ao presidente.

III - Analisar as questões relativas ao funcionamento do CMS, nos aspectos regimentais e legais, propondo soluções que se fizerem necessárias.

IV - Elaborar e submeter à plenária um Código de Ética a ser obedecido por todos os conselheiros.

Art. 22. Nas Comissões, os indicados deverão participar das reuniões quando os assuntos tratados forem pertinentes.

§1º. A Comissão de Ética tem por finalidade coordenar as atividades no Conselho com supervisão técnica, sendo presidita pelo Presidente do CMS.

§2º. A Plenária contará com Comissões, com a finalidade de atender as necessidades de funcionamento, articulação política, e programas de interesse à saúde e outros assuntos relevantes.

§3º. A constituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria e deverá estar embasada em suas finalidades, objetivos, componentes, coordenação, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza.

§4º. As composições das Comissões poderão ser modificadas quando deliberadas pelo presidente.

Capítulo VII
Das Reuniões

Art. 23. O CMS terá reuniões ordinárias mensais e a agenda de reuniões será disponibilizada para os membros do CMS.

Parágrafo Único- Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, as reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou por um conselheiro titular, designado pelo presidente.

Art. 24. O CMS se reunirá uma vez por mês ordinariamente ou extraordinariamente quando necessário, com a presença dos membros e do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, após convocação formal.

§1º. As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas pelo:

I - Secretário Municipal de Saúde.

II - Presidente do CMS.

III - Maioria absoluta dos Conselheiros Titulares.

§2º. Não havendo quórum na hora determinada para reunião do CMS, os presentes poderão reunir-se 15 (quinze) minutos após, independente do número de membros, havendo a eles o poder deliberativo estabelecido na legislação.

Art. 25. É garantido a qualquer dos Conselheiros a livre manifestação sobre qualquer dos assuntos tratados na reunião do CMS.

Art. 26. O assunto encaminhado para votação será discutido no mérito da mesma reunião.

Art. 27. Os membros do CMS, sendo eles titulares ou suplentes, poderão participar das reuniões, sendo que a presença de apenas um deles confirma a representatividade do segmento.

Art. 28. A votação será aberta e nominal a cada Conselheiro com direito apenas a 1 (um) voto, vedado o voto por procuração.

§1º. O resultado da votação se dará por maioria simples.

§2º. Em caso de empate, caberá ao Presidente do CMS o voto de desempate.

Art. 29. As reuniões são públicas, entretanto o ouvinte e a comunidade poderá se manifestar através do conselheiro ou do segmento que o represente, desde que consentido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30. Os assuntos sujeitos à apreciação do Conselho serão classificados por ordem do dia e será estabelecida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31. As reuniões do CMS devem obedecer a seguinte sequência:

I - Leitura, discussão e despacho do expediente.

II - Apreciação, discussão e encaminhamento dos assuntos incluídos na pauta.

III - Apreciação, discussão e encaminhamento dos assuntos não incluídos na ordem do dia.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou relevância, CMS poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 32. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde terão lista de presença própria, devidamente assinada pelos presentes.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais

Art. 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, desde que haja as alterações legais pertinentes.

Parágrafo Único – As modificações propostas deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do CMS.

Art. 34. A assessoria jurídica para o CMS será prestada pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Mongaguá ou quem o Procurador Geral indicar.

Art. 35. É estritamente proibido ações e discussões político-partidárias nas diversas reuniões do CMS.

Art. 36. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CMS.

Art. 37. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Mongaguá, 11 de abril de 2024

Kelly de Lira Capatto
Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
KELLY DE LIRA CAPATTO
Data: 17/05/2024 13:06:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Portaria de Convocação

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo
Departamento de Pessoal

2ª PORTARIA DE CONVOCAÇÃO – PSS Nº 001/2024

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, convoca o(s) candidato(a**)** abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024, aberto para contratação por tempo determinado para o(s) cargo(s) de **Auxiliar Educador Cuidador, Motorista Socorrista, Profissional de Apoio Escolar, Tecnico em Enfermagem Condutor de Motolância e Visitador,** a fim de apresentar a documentação, bem como apresentar exames médicos, conforme especifica:

I – O(s) candidato abaixo relacionado(s) deverão comparecer impreterivelmente da data da publicação até **07 de junho de 2024, das 09:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas,** diretamente na **MEDICINA DO TRABALHO**, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim retirar **relação de exames médicos:**

AUXILIAR EDUCADOR CUIDADOR

6º	JALDIELMA SANTOS SILVA	40997791
7º	MAURILIO TAUAN FARHAT MOTA	293453512

MOTORISTA SOCORRISTA

8º	ÁTILA CHAGAS DA SILVA	438919105
9º	JOSE HENRIQUE FERIAN JUNIOR	247340005

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

30º	MICHELLE APARECIDA NERY MACHADO	472409062
31º	ELIANE RUFINO DOS SANTOS SILVA	274159156
32º	FRANCINE MARCONDES PEREIRA DOS SANTOS	276402583
33º	KELLY DA SILVA FILHO	44018440X
34º	BRUNNA LUARA JARDIM DA SILVA	301312989
35º	GIOVANNA LOPES AMÂNCIO	583486885
36º	ALLANYS ISABELLI FERREIRA SANTA CRUZ	391652515
37º	CATHARINI CLARA DE PROENÇA RAMOS	201117319
38º	MEIRE BARBOSA DA SILVA	199359891
39º	ELISABETE ANTONIA DE SIQUEIRA	237607530
40º	ÉLIDA SALOMÃO SILVA SERRANO	474837828
41º	EDUARDA RODRIGUES PIRES	378030814
42º	PIETRA PEREIRA E SILVA	557406900
43º	SOLANGE CRISTINA DA COSTA	252926572
44º	DENISE DE OLIVEIRA SELYMES SOUZA	165878836
45º	MARILENE ROBERTO EVANGELISTA	238192799
46º	VALDENICE MARIA DE CARVALHO VIEIRA DA SILVA	406581769
47º	LETÍCIA NASCIMENTO ATANAZIO DUARTE	354904772
48º	NATHALIA DE ANDRADE PADOVANI ROMUALDO	496528282

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo
Departamento de Pessoal

49º	VICTÓRIA RODRIGUES ARAÚJO	466224902
50º	ALAN GONCALVES DE OLIVEIRA	385359664
51º	GEISA GABRIELA DOS SANTOS PEREIRA	474343273
52º	HELEN NEGRIM FERNANDES DE PAIVA	23ANOS
53º	CLAUDIA REGINA MARQUES	199810904
54º	ROSILENE DA SILVA MATOS	083757849
55º	NATALIA SANTANA MEIRELLES	251950669
56º	PATRICIA CAMPOS LIMA	293723400
57º	GABRIEL PIDONE	33490447X
58º	PAULA ROBERTA NETO COUTO	334353622
59º	ANDREIA LETICIA DE SOUZA SANTOS	482529222
60º	NICOLE CRUZ DE MELO	628273599
61º	ARTHUR HENRIQUE DANTAS SANTOS	527919470
62º	AMANDA FRANCISCO ROCHA SILVA	377894333
63º	MARCELO MARTIN DE SOUZA RUBIM	14522908
64º	LUIZA VERONICA FAVARETTO MONTEIRO	95572284
65º	MICHELE DE SÁ SOUZA	442158671
66º	GEOVANA NOGUEIRA GOMES	528051398
67º	MARCOS MIGUEL RIBEIRO DA SILVA	503738712
68º	VIVIAN DEMKE GERALDES	331423947
69º	ROSIANI FERREIRA SANTOS FIALHO	348951000

TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONDUTOR DE MOTOLÂNCIA

2º	ANDERSON SILVA	285432758

VISITADOR

3º	ACAUAN ARAUJO DE SOUZA	388543231
4º	DEBORA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	165846902

II - O(s) candidato(s) ao cargo de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR,** deverá(ão) comparecer impreterivelmente na data de **10/06/2024, ás 13:00 horas** diretamente na **MEDICINA DO TRABALHO**, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim de realizar avaliação pelo médico da Medicina do Trabalho, munido dos resultados dos exames exigidos.

III - O(s) candidato(s) aos cargos de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR** deverá(ão) comparecer impreterivelmente na data de **11//06/2024,** diretamente no DEPARTAMENTO PESSOAL, sito à

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo
Departamento de Pessoal

Avenida Getúlio Vargas, nº. 67 – Térreo, Centro, Mongaguá/SP, das 09h00 às 12:00 e das 13h00 às 16h00 para apresentação da documentação relacionada no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 – item 12.5 conforme especificado abaixo:

IV – O(s) candidato(s) aos cargos de **AUXILIAR EDUCADOR CUIDADOR, MOTORISTA SOCORRISTA, TECNICO EM ENFERMAGEM CONDUTOR DE MOTOLÂNCIA e VISITADOR,** deverá(ão) comparecer impreterivelmente na data de **13/06/2024, ás 13:00 horas** diretamente na **MEDICINA DO TRABALHO**, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim de realizar avaliação pelo médico da Medicina do Trabalho, munido dos resultados dos exames exigidos.

V - O(s) candidato(s) aos cargos de **MOTORISTA SOCORRISTA** e **TECNICO EM ENFERMAGEM CONDUTOR DE MOTOLÂNCIA**, deverá(ão) comparecer impreterivelmente na data de **13/06/2024,** diretamente no **SAMU**, sito à Avenida Monteiro Lobato, nº. 6440, Jardim Praia Grande, Mongaguá/SP, **LOGO APÓS O EXAME ADMISSIONAL** para apresentação da documentação relacionada no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 – item 12.5 conforme especificado abaixo:

VI - O(s) candidato(s) aos cargos de **AUXILIAR EDUCADOR CUIDADOR** e **VISITADOR**, deverá(ão) comparecer impreterivelmente na data de **14/06/2024,** diretamente no DEPARTAMENTO PESSOAL, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº. 67 – Térreo, Centro, Mongaguá/SP, das 09h00 às 12:00 e das 13h00 às 16h00 para apresentação da documentação relacionada no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 – item 12.5 conforme especificado abaixo:

a) Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil)
b) Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado)
c) Título de Eleitor
d) Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br
e) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino
f) Cédula de Identidade – RG ou RNE
g) 2 (duas) fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco
h) Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro
i) Cadastro de Pessoa Física – CPF
j) Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação)
k) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo Cargo público
l) Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo Cargo público
m) Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente e na categoria exigida na Tabela I do Capitulo 1 deste edital, se for o caso
n) Comprovação de experiência exigida para o cargo, se for o caso
o) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos, quando possui
p) Caderneta e comprovantes de Vacinação do candidato, comprovando ter-se submetido à imunização contra todos os patógenos incluídos no Calendário Técnico do Ministério da Saúde, incluído SARS-CoV-2, bem como Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos, nos mesmos termos;
q) Certidões negativas de Distribuições e de Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação, acompanhada de certidões de objeto e pé de inteiro teor de todos os feitos nela listados, se houver;
r) Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público
s) Cópia da Carteira de Vacinação contendo no mínimo 1ª e 2ª doses da vacina contra a COVID-19;
t) Conta em banco conveniado (Santander);
u) No ato da contratação o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não outro cargo, função ou emprego público remunerado em outro órgão público da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de Previdência Social em âmbito municipal, estadual ou federal;
v) Os exames médicos deverão ser realizados às custas dos candidatos convocados;

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá – CNPJ 46.578.506/0001-83
Avenida Getúlio Vargas, 67 – Centro – Mongaguá – SP. CEP 11730-000
PABX (13) 3445-3000 – www.mongagua.sp.gov.br – email: dp@mongagua.sp.gov.br

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo
Departamento de Pessoal

VII - EM CUMPRIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 3.042/2019 ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 2º, O(S) CANDIDATO(S) APROVADO(S) PARA O CARGO DE AUXILIAR EDUCADOR CUIDADOR QUE FOREM ASSUMIR A VAGA DEVERÃO APRESENTAR AVALIÇÃO PSICOLÓGICA E SOCIAL, CONJUNTAMENTE AOS DEMAIS DOCUMENTOS MENCIONADOS.

VIII - O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para os candidatos a perda do direito à posse e nomeação.

Mongaguá, 29 de MAIO de 2024.

Prefeitura da Estância
Balneária de Mongaguá

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo
Departamento de Pessoal

4ª PORTARIA DE CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS- nº. 001/2022, aberto para contratação para função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a fim de realizar os exames médicos, bem como apresentar a documentação nos termos do que dispõe o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, conforme especifica:

I. O(s) candidato abaixo relacionado(s) deverão comparecer impreterivelmente até o dia **07/06/2024 das 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas,** diretamente na **MEDICINA DO TRABALHO**, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim retirar **relação de exames médicos:**

ESF AGENOR DE CAMPOS

7	THIAGO SABINO LEITE	409406156

II. O(s) candidato(s) constante da presente relação deverá (ão) comparecer impreterivelmente na **data de 13/06/2024, às 13:00 horas** diretamente na **MEDICINA DO TRABALHO**, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim de realizar avaliação pelo médico da Medicina do Trabalho, munido dos resultados dos exames exigidos.

III. O(s) candidato(s) constante da presente relação **deverá(ão) comparecer junto ao DEPARTAMENTO DE PESSOAL**, sito à Avenida Getulio Vargas, nº. 67- térreo, Centro, Mongaguá **no 14/06/2024, logo após o exame admissional** para apresentação da documentação relacionada no Edital de Abertura do PSS n° 001/2022 Item 13.5, bem como de laudo médico expedido pela medicina do trabalho.

IV. Os candidatos convocados deverão apresentar, os seguintes documentos (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência), constantes do item 13.5 do Edital do Processo Seletivo nº 001/2022
Os candidatos, no ato de contratação, deverão apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir:
Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;
Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 2 (duas) fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco; Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação, bem como nos ternos do subitem 2.1.5.1 deste Edital); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo Emprego público; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos; Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; e outros documentos/ declarações necessárias, a critério da **Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**.
13.5.1. No ato da contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.
13.5.2. Caso haja necessidade, a **Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá** poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.
13.5.3. Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.
Número de Conta Bancária em banco de rede credenciada pela Prefeitura (SANTANDER), para pagamento de remuneração.
Carteira de vacinação COVID, com no mínimo 2 doses.

V. Os exames médicos deverão ser realizados às custas do convocado.
VI. O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para os candidatos a perda do direito à posse e nomeação.

Mongaguá, 29 de MAIO de 2.024.
Prefeitura de Mongaguá

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá – CNPJ 46.578.506/0001-83 A
Avenida Getúlio Vargas, 67 – Centro – Mongaguá – SP. CEP 11730-000
PABX (13) 3445-3000 – www.mongagua.sp.gov.br – email: dp@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Atos de Pessoal

Notificação

Mongaguá, 28 de maio de 2.024

Fica V.Sa. Sr. **G.J.C.** notificado a comparecer ao Departamento de Pessoal na data de 03/06/2.024 improrrogáveis.

Sem mais

MARLENE APARECIDA DE FREITAS LEONI
Dir. do Depto. das Relações do Trabalho

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Portaria

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 69 DE 27 DE MAIO DE 2024

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para o funcionário **THIAGO PUPO DE JESUS,** portador do CPF nº 290.978.488-65, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, pelo período de 20 dias a partir de **03/06/2024 até 22/06/2024**, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 30/05/2023 e 29/05/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 27 de maio de 2024.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 72/2024 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SRVUNXKWY723198A, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SRVU-NXKW-Y723-198A

Sergio Silvestre Rodrigues
Vereador - Presidente
Assinado em 28/05/2024, às 09:23:15

Marcelo da Silva Ramos
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 28/05/2024, às 12:35:59

Paulo Henrique Martins
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 28/05/2024, às 13:40:18

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 72/2024 - PROTOC

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 27 de maio de 2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 70 DE 27 DE MAIO DE 2024

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para o funcionário **GABRIEL RIBEIRO REZENDE,** portador do CPF nº 429.134.128-82, ocupante do cargo de Analista de Pessoal, pelo período de 20 dias, divididos em dois momentos: o primeiro, de 05 dias a partir de **03/06/2024 até 07/06/2024**, e o segundo, de 15 dias, para data a ser definida, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 03/10/2022 e 02/10/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 27 de maio de 2024.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 73/2024 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NV698C8X8X5AXC13, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NV69-8C8X-8X5A-XC13

Sergio Silvestre Rodrigues
Vereador - Presidente
Assinado em 28/05/2024, às 09:23:25

Marcelo da Silva Ramos
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 28/05/2024, às 12:36:18

Paulo Henrique Martins
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 28/05/2024, às 13:40:37

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 73/2024 - PROTOC

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 27 de maio de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO N° 23

DE 28 DE MAIO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO:

a) O Decreto Municipal n° 7.701 de 21 de maio de 2024 que dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 31 de maio de 2024 em alusão às comemorações litúrgicas do dia de Corpus Christi.

RESOLVE:

Art. 1° Não haverá expediente na Câmara Municipal de Mongaguá nos dias **30 e 31 de maio de 2024** (quinta e sexta-feira), retornando suas atividades normais às 09h00 do dia 03 de junho de 2024 (segunda-feira).

Art. 2° Conforme o Decreto Municipal nº 7.701 a declaração de ponto facultativo no dia 31 de maio decorre do feriado municipal de Corpus Christi, instituído pela Lei Municipal n° 505/1973, que neste ano será comemorado no dia 30 de maio.

Art. 3° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2024.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES

PRESIDENTE

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 22/2024 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3K23XXH9403Y5YHE, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3K23-XXH9-403Y-5YHE

Sergio Silvestre Rodrigues
Vereador - Presidente
Assinado em 28/05/2024, às 12:44:03

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 22/2024 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 28 de maio de 2024